

Órgão de Origem: Divisão de Licitações e Contratos

Órgão Envolvido: Coordenadoria Jurídica

Usuários: Todos os gestores e empregados da Empresa

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	1
2	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	1
3	HIPÓTESES DE RESCISÃO	1
4	PROCEDIMENTO DE RESCISÃO	3
5	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO UNILATERAL	4
6	VIGÊNCIA.....	4

1 OBJETIVO

Esta Instrução apresenta as hipóteses e define os procedimentos para a rescisão de contratos com fornecedores.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Lei Federal nº 13.303/2016
- b) Lei Federal nº 8.666/1993

3 HIPÓTESES DE RESCISÃO

3.1 Rescisão contratual é o desfazimento de contrato celebrado com o fornecedor, previamente ao prazo estabelecido ou à conclusão do objeto, conforme condições estabelecidas no próprio contrato.

3.1.1 A **CEEE-D** deve provocar a rescisão unilateral do contrato, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, com a aplicação de sanções administrativas pertinentes, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início ou na execução da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação, comprometendo os prazos estipulados;

- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato ou não autorizadas pela CEEE-D;
- d) Qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não comunicadas ou que comprometam a execução do contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Descumprimento dos procedimentos de segurança;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas, inclusive referentes ao não atendimento de exigências documentais, sejam próprias, de terceiros ou da mão-de-obra alocada para a realização do objeto;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa;
- k) Descumprimento dos preceitos constitucionais acerca do trabalho de menores; ou,
- l) Descumprimento de preceitos éticos ou desatendimento de legislação ou políticas de combate à corrupção e outras práticas ilícitas.

3.1.2 A **CEEE-D** pode provocar a rescisão unilateral do contrato por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, sem a aplicação de penalidades administrativas, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução contratual.

3.1.3 A contratada pode requerer a rescisão unilateral do contrato, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CEEE-D**, conforme estipulado em contrato, as quais podem se caracterizar por:

- a) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em relação à data do vencimento;
- b) Suspensão da execução ou dilação do prazo de entrega por mais de 120 (cento e vinte) dias, por ordem da CEEE-D; ou
- c) Não atendimento de pressupostos contratuais de responsabilidade da CEEE-D, de modo a inviabilizar a execução do objeto.

3.1.3.1 Qualquer interrupção ou paralisação da execução do objeto, de forma unilateral, pela contratada, que não corresponda às hipóteses previstas acima ou no contrato, corresponde a descumprimento das obrigações contratuais, o que deve ser objeto de procedimento sancionatório.

3.1.4 É admissível a rescisão amigável desde que haja conveniência para a CEEE-D,

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

autorizada pelas autoridades que assinaram o contrato, o que deve ser formalizado no processo de contratação, restando dispensado, contudo, o contraditório e a ampla defesa, mantida a necessidade de publicação da súmula.

3.2 O documento que formalizar a rescisão – Termo de Rescisão ou Carta Rescisória – deve ser assinado pelas mesmas autoridades que firmaram a contratação original.

4 PROCEDIMENTO DE RESCISÃO

4.1 O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e a ampla defesa, e será conduzido pelo administrador do contrato.

4.2 Quando a rescisão for provocada pela **CEEE-D**, deve ser precedida de justificativa acolhida pelas autoridades que assinaram o contrato.

4.2.1 O procedimento deve respeitar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Notificação à contratada, informando prazo razoável a partir do qual o contrato será rescindido, bem como prazo para manifestação de 10 (dez) dias úteis;

b) Análise da manifestação da contratada, com a realização de diligências e solicitação de subsídios que se fizerem pertinentes, cuja resposta não deve ultrapassar o prazo previsto para a data da efetiva rescisão.

c) Notificação à contratada, com resposta à manifestação, devidamente fundamentada, ratificando ou adequando os termos da notificação inicial de rescisão, conforme o caso.

d) Publicação da súmula do Termo de Rescisão ou da Carta Rescisória no Diário Oficial do Estado, e envio de uma via à contratada

4.2.2.1 A rescisão unilateral dispensa a assinatura, pela contratada, do Termo de Rescisão ou da Carta Rescisória.

4.2.2.2 No caso de prestação de serviços contínuos, a data efetiva em que a contratada não poderá mais executar o objeto não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação prevista na alínea “a”, acima.

4.2.2.3 No caso de obras de engenharia, a data efetiva para desmobilização não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da notificação prevista na alínea “a”, acima.

4.2.2.4 Os prazos mínimos para interrupção da execução contratual podem ser dispensados caso a contratada não esteja executando o objeto e não se encontre mobilizada.

4.3 A rescisão unilateral, por parte da contratada, também deve ser precedida de notificação para manifestação prévia pela **CEEE-D**, o que deve ser estabelecido em contrato.

4.4 No caso de aplicação de penalidades administrativas concomitantemente à rescisão contratual, é possível aproveitar as notificações referentes às sanções para notificar a

intenção de rescisão contratual.

5 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO UNILATERAL

5.1 A rescisão por ato unilateral da **CEEE-D**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, acarreta, a partir da publicação, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CEEE-D**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, se for o caso;
- c) Execução da garantia de fiel cumprimento, para ressarcimento da **CEEE-D** quanto aos valores das multas e indenizações devidos, se for o caso; e,
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEEE-D**, o que inclui, também, os valores referentes à provisão de demandas judiciais ingressadas em desfavor da **CEEE-D**, sejam de natureza cível ou trabalhista.

5.1.2 Essas consequências devem estar previstas no Termo de Rescisão ou na Carta Rescisória, aderentes ao caso concreto.

5.2 A rescisão unilateral por inadimplemento de obrigações deverá ser formalizada concomitantemente à aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

6 VIGÊNCIA

Esta Instrução Administrativa passa a vigorar a partir de 1º-12-2016

Documento original contido no Expediente Interno n.º 27181-187000/2014 e aprovado por:

Luiz Eduardo Zanoto
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Controle de revisões				
Versão	Início da Vigência	Código	Elaborador	Descrição das Alterações
0.0	01-12-2016	IA-32.013	DLC/CJ	Versão Inicial